MENSAGEM/136

Rio Grande, 05 de junho de 2024

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 035 que **ALTERA OS ARTIGOS 5º, INCISO VI, N° 4, E ARTS. 55 E 56 DA LEI MUNICIPAL Nº 7.265/2012, MODIFICANDO A DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO MEIO AMBIENTE (SMMA) PARA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (SMMA), INCLUI AS COMPETÊNCIAS DO SUSTENTABILIDADE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS NO ROL DE FINALIDADES DA SMMA, BEM COMO ALTERA O QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, AO EXTINGUIR E CRIAR NOVAS NOMENCLATURAS DE NOVAS FUNÇÕES DE COMISSÃO DA LEI MUNICIPAL MENCIONADA.**

Apraz-nos cumprimentá-lo, no momento que vimos apresentar Projeto de Lei que altera dispositivos legais constantes na Lei Municipal 7.265/2012, no sentido de dar nova denominação à Secretaria de Município do Meio Ambiente – SMMA, a qual passará a denominar-se Secretaria de Município do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SMMA, o que vai ao encontro de sua atuação dentro de suas competências já definidas legalmente e à prática de seus atos ordinários, bem como atende alteração legislativa trazida pela Lei Municipal n.º 9.103/2023.

Tal modificação no nome da SMMA foi trazida pela Lei Municipal n.º 9.103/2023, que instituiu a Política Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade, com o que se torna premente a uniformização da legislação municipal. Some-se a isso o fato de que tal denominação já está insculpida em 2 (dois) outros diplomas legais em vigência, quais sejam, as Leis Municipais n.ºs 9.127/2024 e 9.128/2024, onde a SMMA encontra-se referida como Secretaria de Município do Meio Ambiente e Sustentabilidade, impondo-se tal modificação na Lei Municipal 7.265/2012, sendo tal indicativo, inclusive, objeto de pareceres exarados pela Procuradoria Geral do Município quando da análise de minutas de projetos de lei que vem sendo desenvolvidos pela SMMA.

As mudanças de nome e do organograma da SMMA são demandas necessárias para melhorar ainda mais a performance da Secretaria, que hoje embora colha resultados positivos expressivos desde que a presente gestão assumiu o comando do paço municipal, ainda necessita de pequenos ajustes na sua estrutura interna para aprimorar seu desempenho. Neste sentido, é importante lembrar como encontramos a SMMA em 2021. Nos deparamos com um quadro geral péssimo, em parte gerado pelas condições impostas pela pandemia, mas principalmente porque as condições de trabalho eram muito ruins: instalações físicas deficitárias, sem oferecer nenhum tipo de conforto aos servidores e com uma permanente preocupação com a segurança, grande desorganização de processos e documentos, muitas informações desencontradas, relações humanas desgastadas, falta de projetos e uma perceptível falta de entusiasmo por parte das equipes,

as quais sequer estavam informadas sobre os envolvimentos da Secretaria em Conselhos e outras atividades. A mudança de sede para o prédio da Justiça Federal ainda em 2021, além de trazer economias consideráveis aos cofres públicos municipais, ofereceu um ambiente de trabalho mais limpo, mais seguro e que dá a possibilidade de desempenho das funções de cada um de forma mais aprazível e focada. Paralelamente, trabalhamos para mapear fluxos e processos, focados em uma gestão baseada em dados e planejamento estratégico, elaborando programas e projetos para atingir os objetivos e metas da SMMA ao longo da gestão.

O foco inicial da gestão, no intuito de atrair investimentos para o Município, foi o licenciamento ambiental. Mesmo com equipe reduzida, as métricas da SMMA mostram claras melhoras no seu desempenho. Entre 2021 e 2023, registramos um aumento de 70% no número de protocolos e um aumento de 265% no número de processos de licenciamento, com redução de 290% do tempo médio para exarar uma decisão administrativa, reduzindo o tempo de 625 dias (1 ano e 8 meses em 2019) para 132 dias (4 meses em 2023). Ainda em 2022, junto com a troca de sistema da PMRG, desenvolvemos o módulo ambiental, que permite com que hoje a Secretaria atue de forma virtual, trazendo transparência e conforto para os empreendedores. Com organização e algumas mudanças internas, foi possível estabelecer uma fiscalização ambiental mais planejada. Este trabalho do licenciamento e fiscalização arrecadou, entre 2021-2023, um total de R$ 1.244.185,25 para o Fundo do Meio Ambiente, o que tornou possível investimentos em projetos e programas, incluindo projetos de atividades da SMMA, e outros propostos pela sociedade civil e universidades, subsidiando também as respostas imediatas da Secretaria as emergências ambientais, em especial as provocadas pela passagem do ciclone em 2023.

Paralelo a isso, em uma demonstração de diálogo e visão de futuro, a SMMA está conduzindo processos com potencial transformadores para a cidade, como por exemplo a implementação do Parque Natural Municipal da Barra do Rio Grande, o projeto Iconicidades - Ecoparque Molhes da Barra, a implementação de infraestrutura para o Parque Urbano do Bolaxa, bem como a operação de crédito pleiteada com o Agência Francesa de Desenvolvimento.

As propostas que trazemos neste PL buscam viabilizar, no diapasão do exposto acima, uma nova estrutura de cargos, embasada em critérios que levam em consideração a eficiência na prestação de serviços públicos, a necessidade de melhor alocação de recursos humanos, a otimização dos processos de trabalho e a busca por resultados mais eficazes e alinhados com os objetivos da administração municipal, em especial, por um lado, no que diz respeito à segurança jurídica ambiental capaz de atrair novos empreendimentos para o Município, e, por outro lado, para viabilizar a conservação dos atributos naturais que garantem a qualidade de vida da população e incrementam a resiliência de nosso Município em relação aos cada vez mais frequentes e extremos eventos ligados às mudanças climáticas.

São novas demandas que aparecem ao longo do tempo, não podendo o Poder Público manter-se inerte ante as novas exigências, levando-se em consideração os desígnios da população e, também, da administração municipal, ambos em constante evolução. A atualização do organograma é essencial para refletir e responder a essas mudanças de forma ágil e eficaz, garantindo uma boa prestação dos serviços públicos e a valorização dos servidores públicos,

sem os quais seria impossível o atingimento de qualquer resultado satisfatório naquela prestação de serviço.

Além disso, de acordo com os vários diagnósticos e levantamentos realizados ao longo dos últimos 3 (três) anos, há premente necessidade de adoção de um novo organograma que considere (1) a divisão da atual Unidade de Licenciamento e Fiscalização Ambiental – ULFA em 2 (duas) unidades autônomas, quais sejam, Unidade de Licenciamento Ambiental – ULA e Unidade de Fiscalização Ambiental – UFA, bem como, (2) preveja a existência de um setor diretamente ligado à gestão das áreas prioritárias para conservação/unidades de conservação e à adaptação e mitigação dos efeitos deletérios das mudanças climáticas.

Ainda, como forma de atração de interesse e de valorização dos servidores envolvidos, tem-se que a Unidade de Arborização e Poda – UAP, até mesmo por uma questão de isonomia, deve ter um cargo de Gerência (FDC-V) diretamente ligado às suas competências e atribuições, a qual deverá ser criada, registrando-se que, atualmente, essa UAP possui somente a previsão legal de coordenação por Dirigente de Núcleo (FDC-IV), que deverá ser extinta. Tais modificações, sobre as quais a atual gestão da SMMA tem absoluta certeza não só quanto a sua necessidade de adoção, mas também quanto aos resultados positivos que daí virão, acarretam a obrigação de apresentação de um novo organograma que passará a reger esta Secretaria.

Por meio dessa reestruturação, nos será permitido uma distribuição mais igualitária, eficiente e racional de responsabilidades e tarefas entre os cargos existentes, sem a sobreposição de tarefas que, para além de diminuírem a capacidade de resposta dos servidores públicos, acabam por elevarem o tempo de resposta do serviço público a ser prestado. Isso evita sobreposições de funções e lacunas de responsabilidade, o que, por sua vez, contribui para um funcionamento mais eficiente da Secretaria. Ademais, uma nova estrutura de cargos pode representar uma alocação mais precisa de recursos humanos, evitando excessos ou déficits de pessoal em determinadas áreas. Isso contribuirá para uma gestão mais equilibrada e eficiente dos recursos disponíveis.

Portanto, no intuito de permitir que a Municipalidade possa ter sua atuação cada vez mais direcionada ao exercício do controle ambiental de atividades/condicionantes ambientais e de prevenção a danos ambientais – o que é uma tendência natural da nova postura observada em todas as esferas do Poder Público - o setor de fiscalização deverá ter organização, planejamento, inteligência e uma gerência própria que possa atuar, junto aos fiscais ambientais já lotados na SMMA, com foco exclusivo nas suas competências e atribuições. Nessa seara, há, inclusive, a intenção da atual gestão em manter, no Balneário Cassino, uma Base Avançada que irá facilitar/agilizar a resposta das demandas e possibilitará à equipe de fiscalização maior proximidade da orla costeira e das Unidades de Conservação municipais.

Isso também se aplica ao setor de licenciamento ambiental, uma vez que a intenção precípua é “destravar” e tornar mais práticos os processos de licenciamento, com o estabelecimento de critérios objetivos e relação de confiança com os empreendedores em geral, mantendo uma equipe multidisciplinar organizada e capaz de atender e dedicar-se às diversas demandas das mais diversas atividades exercidas no território do Município, abrindo-se espaço, inclusive, para um melhor atendimento e ajuda aos empreendedores, com vistas a um

desenvolvimento sustentável e um ambiente de negócios cada vez mais propício a novos investimentos.

Registra-se que, antes mesmo das inovações legislativas realizadas em decorrência da Avaliação Ambiental Estratégica, já havia a certeza da necessidade de uma readequação do organograma interno com o fracionamento da ULFA em Unidade de Licenciamento Ambiental (ULA) e Unidade de Fiscalização Ambiental (UFA), com competências distintas e sob gerências autônomas. Essa necessidade anteriormente diagnosticada ganha ainda mais força no quadro que temos atualmente, sendo impositiva a reestruturação ora requerida, uma vez que, sabidamente, a grande maioria dos municípios, assim como as esferas estadual e federal, tem suas estruturas internas compostas por este modelo, separando as competências e atribuições próprias de cada setor e trabalhando com sinergia e transversalidade.

Para tanto, haverá alteração legal no Anexo II da Lei Municipal n.º 7.265/2012, pois será criado um cargo de Gerência – FDC-V para a Unidade de Fiscalização Ambiental, mantendo-se a Gerência – FDC-V que temos atualmente para a Unidade de Licenciamento Ambiental. Será acrescida, ainda no Anexo II da Lei Municipal n.º 7.265/2012, novo cargo de Gerência (FDC-V) para a Unidade de Arborização e Poda, extinguindo-se, em contrapartida, a função de Dirigente de Núcleo atualmente utilizada para a coordenação dos trabalhos da UAP, com o que se dará um tratamento igualitário/isonômico para os setores da SMMA.

Quanto ao item (2) acima citado, diante do quadro climático mundialmente enfrentado, consideramos imprescindível a criação da Unidade de Mudanças Climáticas e Áreas Protegidas – UMCAP, com o que deveremos criar mais um cargo de Gerência – FDC-V, cuja alteração será feita no Anexo II da Lei Municipal n.º 7.265/2012.

A UMCAP terá sua atuação diretamente ligada à questão do enfrentamento dos efeitos deletérios trazidos pelas mudanças climáticas, buscando soluções para mitigar e adaptar os seus efeitos no território através da coordenação de ações de descarbonização e desenvolvimento e execução de planos e projetos sobre Adaptação e Mitigação as Mudanças Climáticas, os quais são indissociáveis do cuidado que a municipalidade deve ter com os nossos atributos naturais que tanto diferenciam esta região. A exemplo disso, podemos citar a grande extensão de Áreas de Preservação Permanente próximas aos corpos hídricos do Município, o qual foi recentemente diplomado como Capital Nacional das Águas, bem como as duas áreas especialmente protegidas na forma de Unidades de Conservação sob administração municipal, quais sejam a APA da Lagoa Verde e o Parque Natural Municipal da Barra do Rio Grande. Para tanto, é imperativo ter uma estrutura pública capaz de garantir a gestão eficiente destas áreas, de avaliar com critérios técnicos a necessidade de estabelecimento de possíveis corredores ecológicos para manutenção da biodiversidade bem como desenvolver e executar programas e projetos de grande impacto sobre a questão climática. Crê-se que, com a adoção desta medida, o Município se colocará na vanguarda das ações do desenvolvimento sustentável que levarão a cidade a ser mais resiliente.

Além disso, com uma equipe capacitada e com foco voltado para essa atuação, será possível o desenvolvimento de projetos e a busca de financiamento para a execução de atividades que resultarão na consecução dos objetivos elencados nas diversas políticas públicas de cunho

social, econômico e ambiental, permitindo à SMMA um patamar de atuação voltado ao protagonismo na gestão compartilhada do território e na tomada de decisões para o estabelecimento de diretrizes de padrões ambientais com efetiva participação nos diversos Fóruns e Conselhos afetos à matéria ambiental, reafirmando o comprometimento do Município em assuntos de alta relevância e diretamente ligados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da ONU, alinhando as medidas que visam o seu desenvolvimento sustentável e dando origem a um ambiente atrativo para investidores, especialmente do ecoturismo, reconhecidamente fonte de geração sustentável de emprego e renda para as populações de quaisquer territórios.

Dessa forma, a redistribuição de cargos e responsabilidades será planejada de modo a fortalecer áreas que são críticas para a prestação de serviços públicos de qualidade, como atendimento ao cidadão, licenciamento e fiscalização ambientais, arborização urbana, planejamento e formulação de projetos, bem como uma gestão mais eficiente do território, alinhada com as demandas globais hodiernas.

Por fim, salientamos que a nova estrutura de cargos está em conformidade com as leis e regulamentações locais, garantindo a legalidade e a legitimidade das atribuições e responsabilidades de cada cargo, sendo que essas mudanças trarão impacto financeiro facilmente absorvido pela melhoria dos serviços públicos prestados, arrecadando-se mais com as taxas de licenciamento, com a atuação da fiscalização e com o potencial incremento de repasses de ICMS Ecológico por parte do Estado do RS.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos

Respeitosamente,

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2024.06.05 15:54:00 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. GIOVANI BASTOS MORALLES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI N° 035 DE 05 DE JUNHO DE 2024

ALTERA OS ARTIGOS 5º, INCISO VI, N° 4, E ARTS. 55 E 56 DA LEI MUNICIPAL Nº 7.265/2012, MODIFICANDO A DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO MEIO AMBIENTE (SMMA) PARA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (SMMA), INCLUI AS COMPETÊNCIAS DO SUSTENTABILIDADE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS NO ROL DE FINALIDADES DA SMMA, BEM COMO ALTERA O QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, AO EXTINGUIR E CRIAR NOVAS NOMENCLATURAS DE NOVAS FUNÇÕES DE COMISSÃO DA LEI MUNICIPAL MENCIONADA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o item 3 do inciso VI do artigo 5º da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, que passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º (...);

VI – (...)

3 – Secretaria de Município do Meio Ambiente e Sustentabilidade; **(NR)**

(…)**"**

Art. 2º Fica alterada a denominação da Seção XIX do Capítulo V da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, para Secretaria de Município do Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 55 da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, que passa a viger nos seguintes termos:

"**Art. 55.** Secretaria de Município do Meio Ambiente e Sustentabilidade tem por finalidades básicas a elaboração, proposição e execução da Política Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município, nos termos da

Lei Municipal n.° 9.103/2023, de maneira a planejar e executar as ações necessárias à preservação do meio ambiente e à mitigação e adaptação aos efeitos deletérios das mudanças climáticas, promovendo a conscientização política para a sua proteção, juntamente com o Conselho de Defesa do Meio Ambiente e em sintonia com os órgãos federais e estaduais afetos à matéria, promovendo o desenvolvimento sustentável no território do Município." **(NR)**

Art. 4º Fica alterado o artigo 56 da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, que passa a viger da seguinte forma:

"Art. 56 Compete à Secretaria de Município do Meio Ambiente e Sustentabilidade:

I - a gestão, articulação, coordenação, integração, execução, fiscalização e avaliação das políticas municipais relacionadas ao meio ambiente no âmbito municipal;

II - a articulação com organismos municipais, estaduais, federais, internacionais, públicos ou privados, visando obter recursos financeiros e tecnológicos, para desenvolver programas de proteção ao meio ambiente;

III - a preservação, a recuperação e a exploração racional dos recursos naturais do Município;

IV - a proposição, elaboração e implantação de projetos especiais nas áreas de controle da poluição e de proteção dos recursos naturais, bem como os concernentes à criação e administração de unidades de conservação no Município;

V - a promoção de campanhas educacionais e de treinamento, destinadas a sensibilizar a população para os problemas de preservação do meio ambiente;

VI - a fiscalização e controle todas as formas de agressão e poluição ao meio ambiente, orientando sua recuperação, autuando e multando os infratores na forma da legislação vigente;

VII - a proibição e interdição de projetos e obras no âmbito do Município que firam a legislação do meio ambiente;

VIII - a emissão de autorizações para uso dos recursos naturais no Município, de acordo com a legislação vigente;

IX - a implantação, fiscalização e administração das unidades de conservação e áreas protegidas do Município, tais como, matas nativas, encostas, recursos hídricos, visando à proteção dos ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos, e outros bens de interesse ambiental;

X - a sugestão de normas referentes à proteção do patrimônio paisagístico do Município, incluindo critério para a colocação de propaganda em logradouros públicos, particulares, em prédios e terrenos;

XI - a proposição e implantação de parcerias para o desenvolvimento de ações conjuntas entre a administração pública municipal, as entidades públicas e privadas, as organizações sociais e a população em geral visando à promoção da arborização, ajardinamento e embelezamento da cidade;

XII - a contribuição na definição da política de limpeza urbana, em relação à coleta, reciclagem e disposição dos resíduos sólidos;

XIII - a promoção à conscientização para a proteção do meio ambiente, criando instrumentos adequados para a educação ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar em todos os níveis de ensino, incluindo a criação de espaços formais e informais para a construção de uma cidadania ambiental, especialmente em crianças e adolescentes;

XIV - a promoção à educação ambiental no âmbito municipal com a implantação de projetos, cursos de atualizações e técnicos, programas e atividades relacionadas com o objetivo desta Secretaria;

XV - a busca de troca de experiências e atualizações de políticas ambientais entre outros órgãos municipais a nível regional, nacional e internacional;

XVI - o estabelecimento de políticas, normatizações, procedimentos e diretrizes para o gerenciamento ambiental do território;

XVII - planejar políticas, programas, planos e projetos relativos ao enfrentamento, mitigação e adaptação do território às mudanças climáticas;

XVIII - propor medidas de integração de políticas, planos, programas e demais ações voltadas às mudanças do clima e sustentabilidade;

XIX -a atualização do banco de dados e informações gerenciais;

XX - outras competências correlatas a serem regulamentadas por decreto. **(NR)"**.

Art. 5º Fica excluído do Quadro de Cargos em Comissão, Funções de Direção e Chefia e Gratificações de Coordenações e Serviços, constantes no anexo II da Lei Municipal nº 7.265 de 04 de julho de 2012, o seguinte nível e quantitativo.

Quantidade	**Denominação dos Cargos em Comissão, Funções de Direção e Chefia e Gratificação de Coordenação e Serviços**	**Símbolo**		
		Provimento/ Nível	**Provimento/ Nível**	**Provimento/ Nível**
01	Dirigente de Núcleo		FDC - IV	GCS - IV

Art. 6º Fica acrescido ao Quadro de Cargos em Comissão, Funções de Direção e Chefia e Gratificações de Coordenações e Serviços, constantes no anexo II da Lei Municipal nº 7.265 de 04 de julho de 2012, os seguintes níveis e quantitativos.

Quantidade	Denominação dos Cargos em Comissão, Funções de Direção e Chefia e Gratificação de Coordenação e Serviços	Símbolo		
		Provimento/ Nível	Provimento/ Nível	Provimento/ Nível
03	Gerente		FDC - V	GCS - V

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 05 de junho de 2024

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2024.06.05 15:54:29 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação